



LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

DATA: 09/07/2025

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação da função gratificada da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência no âmbito do SUAS no município de Cornélio Procópio, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, fixa a respectiva gratificação, e dá outras providências”.*

Raphael Dias Sampaio, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a
Lei Complementar nº 07/2025.
C. Procópio, 09 de julho de 2025.

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a seguinte função gratificada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cornélio Procópio, vinculada à Secretaria de Assistência Social, fixada pelo exercício das atribuições, conforme segue:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Quant.	Denominação da função gratificada	Percentual da gratificação *
01	Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social	30% sobre o valor de Referência do vencimento padrão do Servidor Municipal ocupante da função.

Art. 2º. Cabe ao prefeito municipal nomear, por decreto, servidor efetivo para exercer as atribuições da função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para atender o disposto neste artigo, considerar-se-á a seguinte ordem de preferência e perfil:

- I** - experiência de trabalho na política de Assistência Social;
- II** - conhecimento da legislação referente ao Sistema Único de



Assistência Social - SUAS;

III – participação em cursos e capacitações de informática, secretariado e outros que sejam pertinentes à função;

IV - servidores públicos que, mesmo investidos em cargos de nível inferior, tenham concluído nível superior.

§ 2º. Não poderão ser designados servidores:

I - que tiverem penalização administrativa, civil ou penal relativo a crimes contra administração pública, transitada em julgado;

II - que realizem atividade político-partidária;

Art. 3º. A gratificação pelo desempenho das funções de Secretária Executiva do CMAS não será incorporada aos vencimentos do cargo efetivo do servidor sob qualquer pretexto, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, não será considerada para efeito do pagamento de 13º salário, nem servirá de base para cálculo de eventuais horas extraordinárias realizadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação a que se refere esta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, decorrentes dos recursos do co-financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com disposto no art. 6º-E da Lei Federal nº 12.435/2011 e portaria MDS nº 1030 07/11/2024, e serão suplementadas, se necessário, por dotações Municipais próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 5º. As atribuições para o exercício da função gratificada consta do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 07/2025
C. Procópio, 09 de julho de 2025.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN
Assinado de forma digital por
ROSAMARIA BORGES VIEIRA
FERACIN
Dados: 2025.07.10 15:59:11 -03'00'

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município